



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 34, de 2019)

Acrescente-se ao § 9º do art. 165 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 34, de 2019, o seguinte inciso:

“Art.165.

.....
§ 9º

.....
IV – alterar as metas de que trata o § 2º, uma vez promulgada a lei de diretrizes orçamentárias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda à proposta de emenda constitucional tem por objetivo fortalecer o processo de definição das metas do resultado primário por meio de quórum qualificado, de maioria absoluta, para sua alteração após a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Ao restringir mudanças na meta, o governo deverá perseguir o superávit primário proposto na LDO. Em passado recente, era estabelecida na lei uma meta para o ano subsequente e, ao fim do exercício, ela era alterada para não configurar violação à lei de responsabilidade fiscal. Como a LDO é uma lei ordinária, o Executivo pode modificá-la por maioria simples no final do ano.

SF/19178.774481-89



Assim, como forma de comprometimento com a política fiscal, deve-se infligir processo legislativo orçamentário mais rigoroso com a meta fiscal.

Sala das Reuniões,

Senador JOSÉ SERRA

SF/19178.77481-89